

ENDEREÇO:

Edifício João XXIII - R. Pedro
Palácios, 60, Sala 105,
Cidade Alta, Vitória - ES,
29015-160

E-mail:

escola@defensoria.es.def.br

Canal no YOUTUBE:

EDEPES - Escola da DPEES

INTEGRANTES

**Defensor Público/Diretor
da EDEPES:**

Raphael Maia Rangel

Defensora Pública:

Samantha Negris de Souza

Defensor Público:

Vitor Valdir Ramalho Soares

Servidora de apoio:

Sabrina Lozer Marin

Defensoras debatem sobre o racismo estrutural no acesso a justiça.

Aconteceu no último dia 24 de junho a segunda edição do
DialogAção.

Foi destacado no encontro a importância da Defensoria Pública em mapear o racismo estrutural, além de realizar projetos a fim de traçar um perfil racial dos assistidos, para que assim seja possível promover o melhor acesso a justiça de acordo com cada grupo étnico racial.



CONTEÚDO

Notícias da DPES - 1

Jurisprudência do STF-2

Jurisprudência STJ-3

Jurisprudência do TJES- 4

Legislação-5

Atualidades Jurídicas-7

Entendendo o Direito-8

Jurisprudência STF

STF DECLARA INCONSTITUCIONALIDADE DE LEIS QUE PERMITEM CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTES SOCIOEDUCATIVOS NO ES

Na última quarta feira (16), por decisão majoritária, o STF declarou a inconstitucionalidade de leis que permitem contratação temporária de agentes socioeducativos no ES.

Foram questionadas a validade das Leis Complementares estaduais 559/2010 e 772/2014 do Espírito Santo.

A primeira autoriza a contratação temporária de agentes socioeducativos e técnicos de nível superior para o Iases.

Já a outra, a pretexto de atender as necessidades urgentes do órgão, permite a contratação temporária de analistas de suporte socioeducativo de diversas áreas, como administração, direito, nutrição, psicologia e enfermagem.

Em sua decisão, o ministro Marco Aurélio acolheu o pedido da PGR e concluiu que as normas são inconstitucionais, concordando com vice-procurador-geral da República, Humberto Jaques de Medeiros, que existe uma naturalização na perpetuação de uma situação que deveria ser provisória.

As duas normas, de 2010 e 2014, estabeleceram o limite de 12 meses para a vigência das contratações, prorrogado por igual período. Contudo, em vigor até hoje, as contratações perdiam sua eficácia, mas as normas continuavam em vigor.

Modulação dos efeitos: ficou decidido que as leis permanecem vigentes pelo prazo de dois anos, a fim de que o estado possa organizar e realizar concurso público para tais cargos.

Jurisprudência STJ

EM DECISÃO COLEGIADA INÉDITA, STJ MANDA CONTAR EM DOBRO TODO O PERÍODO DE PENA CUMPRIDO EM SITUAÇÃO DEGRADANTE

A 5ª Turma do STJ em decisão colegiada, determinou que fosse contado em dobro todo o período de pena cumprida em situação degradante.

O STJ negou o recurso do Ministério Público do Rio de Janeiro e confirmou decisão monocrática do ministro Reynaldo Soares da Fonseca, que concedeu, habeas corpus para que seja contado em dobro todo o período em que um homem esteve preso no Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho, no Complexo Penitenciário de Bangu, localizado na Zona Oeste do Rio de Janeiro.

Entenda a origem da decisão: por diversas vezes, a unidade prisional objeto do recurso sofreu inspeções realizadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, a partir de denúncia feita pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro sobre a situação degradante e desumana em que os presos se encontravam.

Essas inspeções culminaram na edição da Resolução CIDH de 22 de novembro de 2018, que proibiu o ingresso de novos presos na unidade e determinou o cômputo em dobro de cada dia de privação de liberdade cumprido no local – salvo para os casos de crimes contra a vida ou a integridade física, e de crimes sexuais.

Diante dessa situação, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) aplicou a contagem em dobro apenas para o período de cumprimento de pena posterior à data em que o Brasil foi notificado formalmente da resolução da CIDH.

Esta é a primeira vez que uma Turma criminal do STJ aplica o Princípio da Fraternidade para decidir pelo cômputo da pena de maneira mais benéfica ao condenado que é mantido preso em local degradante. A decisão caracteriza um importante precedente possível de ser aplicado para a resolução de situações semelhantes.

Jurisprudência do TJES

TJES FIRMA ENTENDIMENTO DE QUE O FATO DE OS ENVOLVIDOS TEREM VOLTADO A CONVIVER SOB O MESMO TETO NÃO AFASTA O CRIME DE AMEAÇA SE TRATANDO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A 2ª Câmara Criminal, decidiu no dia 19 de maio de 2021 que o crime de ameaça, praticado em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher não é afastado caso os envolvidos voltem a conviver sob o mesmo teto.

Nas palavras do relator Sérgio Bizzotto "como se sabe, é evidente que o fato de os envolvidos terem voltado a conviver sob o mesmo teto e de a promessa de mal injusto não ter se concretizado não afasta a tipicidade do crime de ameaça, bastando que tal promessa seja séria e idônea, ou seja, capaz de intimidar, violando, assim, o bem jurídico tutelado (liberdade pessoal)."

Assim a 2ª Câmara Criminal, firmou o entendimento de que para configuração do crime de ameaça em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, independe se vítima e agressor convivem sob o mesmo teto ou não. Basta para sua tipificação que tal promessa seja séria e idônea, capaz de intimidar, violando, assim, o bem jurídico tutelado.

(TJES, Classe: Apelação Criminal, 0015169-30.2017.8.08.0035 - Rel: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA - Órgão julgador: 2ª Câmara Criminal - Data de Julgamento: 19/05/2021 - Data da Publicação no Diário: 07/06/2021)

Legislação

LEI Nº 8.742, ALTERA REGRAS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

No último dia 22 foi sancionada a Lei nº 14.176 a qual aprimora as regras do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e cria o auxílio inclusão.

A Lei nº 14.176 altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para estabelecer o critério de renda familiar per capita para acesso ao benefício de prestação continuada, estipulando parâmetros adicionais de caracterização da situação de miserabilidade e de vulnerabilidade social.

Além disso, dispõem sobre o auxílio-inclusão de que trata a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); autorizando, em caráter excepcional, a realização de avaliação social mediada por meio de videoconferência; e dá outras providências.

A lei, altera os critérios de renda para concessão de um salário mínimo mensal aos idosos com 65 anos ou mais e às pessoas com deficiência de qualquer idade. Além de prevê um mecanismo para alcançar a emancipação, concedendo meio salário mínimo a quem conseguir se inserir no mercado de trabalho.

Atualmente, para ter direito ao BPC, a renda familiar per capita de quem solicita o benefício deve ser inferior a um quarto do salário mínimo ou R\$ 275.

Com a nova lei, o rendimento pode ser igual a um quarto do salário mínimo.

Legislação

LEI Nº 8.742, ALTERA REGRAS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

Em casos excepcionais, a renda por pessoa na família pode chegar a meio salário mínimo (R\$ 550).

Os casos excepcionais levarão em conta alguns critérios:

- i. O grau de deficiência da pessoa;**
- ii. A dependência que o idoso pode ter em relação a terceiros para fazer atividades básicas;**
- iii. O comprometimento do orçamento familiar com gastos médicos, tratamentos de saúde, fraldas, alimentos especiais e medicamentos – do idoso ou da pessoa com deficiência – que não sejam disponibilizados gratuitamente pelo SUS ou com serviços não prestados pelo SUAS.**

As novas regras passam a valer em 1º de janeiro de 2022.

ATUALIDADES JURÍDICAS

SENADO APROVA PROIBIÇÃO DE DESPEJOS DE INQUILINOS DE BAIXA RENDA ATÉ FIM DE 2021

Em consonância com a decisão do Ministro do STF Luís Roberto Barroso na ADPF 828, o Senado aprovou, o PL 827/2020, que suspende o cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa que resulte em desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, urbano ou rural.

As medidas excepcionais têm como motivação os impactos econômicos trazidos pela pandemia. Ficando os despejos, suspensos até 31 de dezembro de 2021.

Destaca-se que esse é um primeiro passo, sendo ainda necessária a aprovação pela Câmara dos Deputados e sancionado pelo Presidente pra entrar em vigor.

Requisitos para a suspensão das liminares:

- **Imóveis residenciais:**
 - i. Contratos de no máximo, R\$ 600 mensais.
 - ii. Demonstração da ocorrência de alteração da situação econômico financeira decorrente de medida de enfrentamento da pandemia que resulte prejuízo da subsistência familiar.

- **Imóveis não residenciais:**
 - i. Contratos de no máximo, R\$ 1.200 mensais.
 - ii. Demonstração de que a atividade desenvolvida no imóvel tenha sofrido interrupção contínua em razão da imposição de medidas de isolamento ou de quarentena por prazo igual ou superior a 30 dias.

ENTENDENDO O DIREITO

CANNABIS MEDICINAL: COMISSÃO DA CÂMARA APROVA PL QUE AUTORIZA COMÉRCIO DE DERIVADOS DA CANNABIS



Em votação apertada, com 17 votos a favor e 17 contra, o voto de minerva do relator do texto, deputado Luciano Ducci (PSB-PR), fez com que a comissão da Câmara dos Deputados que discute medicamentos formulados com Cannabis aprovasse a PL 399/15.

O texto autoriza o cultivo da Cannabis sativa no Brasil exclusivamente para fins medicinais, veterinários, científicos e industriais.

O tema causa bastante resistência na base parlamentar mais conservadora da Câmara e ainda precisará passar por aprovação no Senado e ser sancionada pelo Presidente para entrada em vigor.

Vale pontuar que o projeto não permite o plantio individual, sendo necessário comprovação de sua eficácia terapêutica, devidamente atestada mediante laudo médico para todos os casos de indicação de seu uso.